



Quissama, 09 de fevereiro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos oficiais pertencentes a esta Casa Legislativa.

II. JUSTIFICATIVA:

Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços: sistemas de ignição, suspensão, elétrico, eletrônico, freios, embreagens, aferimento, lubrificação, filtros, correias, escapamentos, balanceamentos e alinhamentos. Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

Diante das explicações acima é que vimos neste processo administrativo solicitar a contratação de empresa especializada para efetuar a manutenção preventiva, juntamente a manutenção corretiva nos carros desta Casa Legislativa, corrigindo possíveis falhas, efetuando ajustes, reparos e consertos. O referido tem como pressuposto a manutenção de forma eficaz do patrimônio público, que são os veículos deste poder, tem por prioridade resguardar a vida dos seus condutores, bem como dos passageiros que utilizam. Resta informar que a utilização destes veículos são diárias e na maioria das vezes para longas distâncias, conforme comprovadas em guias de solicitação de veículos, para atender as atividades administrativas desta Casa e atividades parlamentares. Portanto devem ser feitas manutenções preventivas, bem como não se pode prever quando os mesmos apresentarão algum problema, por isso a importância do processo, para não correr risco de se fazer várias contratações ao longo do ano já que poderia causar um fracionamento, fato não recomendado pela legislação vigente.

Pelo exposto, justifica-se então a contratação levando em conta as condições vigentes, e as necessidades imperiosa que o sucederem, fato que não causará problemas a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.

Proc. N.º

013/2021

Rubrica

Beifang Fis. 20

III – NÚMERO DE VEÍCULOS

	Veículo	Placa
1	Veículo Gran Siena	LMM 6177
2	Veículo Gran Siena	LTG 6189
3	Veículo Gran Siena	LTH 9615

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenções preventivas e corretivas, em veículos automotores, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos.

V - DA GARANTIA

A empresa deverá apresentar preços e prazo da garantia mínima dos serviços.

VI - FORMA DE PAGAMENTO

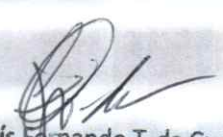
O pagamento será efetuado mensalmente, conforme consumo especificado em Requisições mensais.

VII – VALOR:

O valor estimado de R\$ 17.300,00 (dezesete mil trezentos reais).

VII – PRAZO:

O prazo da Prestação de Serviços é de 11(onze) meses.


Luís Fernando T. da Cunha
Diretor Administrativo
Mat. 3901/4